

Publique-se Inclua-se em
Pauta por cinco sessões.
20 setembro 86

PROJETO DE LEI Nº 614
R. DO TIPO I - Presidente
DE 1986

PROTOCOLO

REGISTRO OFFIC. LEGISL.	
6482	023109-1996
03	Fólio 3
Ass.	<i>[Signature]</i>

Dispõe sobre o recebimento de bens pela
Secretaria de Segurança Pública.

FLS. N.º 01
PROC. 6482
<i>[Signature]</i>

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO
PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica vedado o recebimento de
quaisquer bens móveis, imóveis ou semoventes pela Secre-
taria de Segurança Pública.

Artigo 2º - O Poder Executivo encaminhará
à Assembléia Legislativa procedimentos de doação, devida-
mente instruídos, fundamentados e justificados, contendo,
especialmente, o valor do bem doado, bem como o nome
da entidade doadora.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 25.644,
de 07 de agosto de 1986.

J U S T I F I C A T I V A

Cabe à Assembléia Legislativa dentro dos
princípios constitucionais que regem a administração
pública fiscalizar o Poder Executivo (Art. 32, 33 e
111 da Constituição Estadual).

ENTREGUE A MESA EM:
20 SET 14 14 S 018450

A aquisição de bens, sejam quais forem pela administração pública é regida por legislação competente e fiscalizada pela Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas (Art. 32 da Constituição Estadual).

A Segurança Pública é dever do Estado em relação a todos os cidadãos, exercida pela Polícia (Art. 139 da Constituição Estadual).

Temos seguidamente assistido a entidades privadas, associações, clubes de serviços e outras tantas organizações da sociedade, mobilizando-se no sentido de obter recursos materiais e, com isso, adquirir bens permanentes, a serem doados à Polícia, aos seus órgãos policiais, Polícia Militar e Polícia Civil. Viaturas, computadores e outros tantos bens que dependem, dentro de cada órgão, de infra-estrutura correlata quanto a lotação de pessoal qualificado e manutenção através de recursos de custeio, tudo dentro da legislação que regula a matéria!

A Polícia Militar, a Polícia Civil como toda organização do Estado, estão estruturadas com dotações de pessoal e material orgânicos específicos, bem como de verbas de investimento e custeio, na forma das diretrizes orçamentárias e da própria lei orçamentária, como determina a legislação que regula o assunto.

Da mesma forma a aquisição de bens, é regulada por legislação específica em todas as fases do processo, inclusive fiscalizada contábil e financeiramente na forma da lei.

Assim tais tipos de doações, por si só, são irregulares, inclusive proporcionando outros desvios que costumeiramente tem dado ensejo até mesmo à corrupção!

Acordos, convênios e contratos "clandestinos" quanto a atendimento de "necessidades" da Polícia a troco de prestação de serviços feitos ao arrepio das normas legais, seja por particulares e mesmo por órgãos públicos.

Segurança Pública deve ser impessoal, transparente e atender ao interesse público, sem distinção e sem depender de qualquer benesses!

Sala das Sessões, em


ERASMO DIAS
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 2019/11996

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 21-09-96

JUNTADA

Segue juntada uma

fl. de n.º 04

D.O.L. 7110/19 96

Ch

Folha 04
Proc. 6482
9

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 137ª a 141ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/09/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/10/96.

9

RENTADA - C/Segura 01 No.
149 - 1722 - 103 - 100 05
Año 03.10.86


Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 237 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixado pelo Decreto n.º 52.906, de 27 de março de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.642, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Dá nova redação aos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 25.326, de 3 de junho de 1986, que cria a Escola Técnica Estadual de 2.º Grau de Matão

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 25.326, de 3 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 2.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.643, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Dá nova redação aos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 25.327, de 3 de junho de 1986, que cria a Escola Técnica Estadual de 2.º Grau de Sertãozinho

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 25.327, de 3 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 2.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.644, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Delega competência ao Secretário da Segurança Pública para o recebimento de bens móveis em doação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada ao Secretário da Segurança Pública, competência para autorizar o recebimento de bens móveis em doação, sem encargos.

Parágrafo único — A autorização de que trata este artigo será feita por ato próprio, publicado no Diário Oficial e conterá o nome da unidade donatária e da entidade doadora, especificação e valor do bem móvel doado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.645, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Dá nova redação à cláusula quarta do convênio objeto do Decreto n.º 24.419, de 3 de dezembro de 1985

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, inciso XVI da Constituição do Estado e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — A cláusula quarta do convênio objeto do Decreto n.º 24.419, de 3 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta — A execução da obra e serviço previstos neste convênio, no valor de Cz\$ correrá à conta dos recursos consignados no Código local Elemento 4110 — item 50 do orçamento vigente.

Parágrafo único — Os recursos financeiros da Secretaria serão alocados ao Município, através de requisições mensais emitidas com base em medições de serviços realizados, observado o limite consignado no correspondente empenho”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.646, DE 7 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre concessão de pensão, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo decreto de 10 de junho de 1970, pensão mensal vitalícia, fundamentada no artigo 2.º, inciso II, do mencionado decreto-lei, a Paulo Roberto da Cunha Brito, Prontuário n.º 54.993.

Artigo 2.º — O valor mensal da pensão de que trata o presente decreto é fixado de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 4.639, de 16 de julho de 1985.

Artigo 3.º — O pagamento mensal da pensão ora concedida será efetuado pela unidade competente da Secretaria da Saúde.

As Comissões de:
I) Constituições e Justiça;
II) Segurança Pública

07/ outubro / 1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 8/10/96
eraf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 09/10/96
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
ao Senhor Dep. Landino Baldo
com prazo para devolução dentro de 10 dias
16/10/96
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Parecer do Relator
C.C.J.
com 02 dias a partir
de 06
S.C. 06/11/96
SECRETÁRIO DE COMISSÃO